



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## **LEI Nº 2453, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE TODOS OS DADOS REFERENTES ÀS IMPLANTAÇÕES DE CONJUNTOS HABITACIONAIS OU LOTEAMENTOS QUE TENHAM ALGUMA PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Lima aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A implantação de conjuntos habitacionais ou loteamento planejamento, a coordenação, a execução, comercialização, aplicação de recursos ou cadastro de interessados do Município deverá atender ao princípio da transparência previsto no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e aos demais critérios dispostos nesta Lei, bem como ao inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica responsável por disponibilizar eletronicamente para o público, planos, orçamentos, prestações de contas e os processos licitatórios das obras destinadas a construção de casas populares.

Art.3º - Uma vez atendidos aos pré-requisitos estabelecidos na lei ou no regulamento dos programas habitacionais, o poder público municipal fica obrigado a disponibilizar, por meio eletrônico, o cadastro de pessoas inscritas nos programas de habitação, resguardando os sigilos cabíveis.

Art.4º - A distribuição das residências dos programas habitacionais deverá obedecer às legislações próprias, sendo os critérios amplamente divulgados e de livre acesso, em meios já disponíveis.

Art. 5º - A lista com os contemplados deve ser também disponibilizada, bem como a lista de espera, na ordem classificatória, sendo de livre acesso aos interessados.

Art.6º - A regulamentação desta Lei fica a cargo do Poder Executivo.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 08 de setembro de 2014.

  
Cássio Magnani Júnior  
Prefeito Municipal

JEI